

## AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

<b>INTERESSADA:</b> Organização Educacional Morumbi Sul Ltda.-EPP		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio do Despacho nº 209 de 5 de dezembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 6 de dezembro de 2013, aplicou medida cautelar de suspensão de ingresso de novos alunos no curso superior de tecnologia em Gestão de Recursos Humanos da Faculdade Morumbi Sul, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.		
<b>RELATOR:</b> José Eustáquio Romão		
<b>e-MEC N°:</b> 201360690		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> 486/2015	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 12/11/2015

#### I – RELATÓRIO

O objeto do presente processo é o recurso impetrado pela Faculdade Morumbi Sul (FMS) – *Campus* São Paulo – Campo Limpo, localizada na Avenida Nossa Senhora do Bom Conselho, nº 351 CEP 05763-470, no Bairro do Campo Limpo, no município de São Paulo, no estado homônimo, contra ato da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio do Despacho nº 209, de 5 de dezembro de 2013 (D.O.U. de 6/12/2013), aplicou medida cautelar de suspensão de ingresso de novos alunos no Curso Superior de Tecnologia (CST) em Gestão de Recursos Humanos.

A Instituição de Educação Superior (IES) é mantida pela Organização Educacional Morumbi Sul Ltda. (EPP), pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos (Sociedade Civil), inscrita no CNPJ sob nº 69.095.446/0001-43, com sede no mesmo endereço da mantida, instituída por Escritura Pública em 29 de novembro de 1946, registrada no 4.º Cartório Registro de Pessoas Jurídicas sob n.º 270862, de 5 de outubro de 1993 e alterações registradas (n.º 373.999 de 18/11/1998).

Fundada em 1982, nas imediações do bairro Capão Redondo, como Jardim Escola Morumbi Sul, a futura Faculdade Morumbi Sul (FMS) foi credenciada pela Portaria MEC n.º 621, de 13 de abril de 1999 (D.O.U. de 14/4/1999) para oferecer o curso de Pedagogia. Conta, atualmente, com 26 alunos que o frequentam no turno noturno, dividindo o espaço com os cursos de Redes de Computadores (21 alunos); Sistemas de Qualidade (27 alunos), Administração (79 alunos), Pedagogia (49 alunos) e Educação Física – Bacharelado (53 alunos), totalizando 255 estudantes.

Em janeiro de 2002, o MEC credenciou o Centro de Educação Tecnológica, atual Faculdade de Tecnologia Morumbi Sul, onde passaram a funcionar os CSTs em Redes e Gestão da Qualidade.

O Curso Superior de Tecnologia em Recursos Humanos teve seu início de funcionamento após autorização por meio da Portaria MEC n.º 29/2006, publicada em 22 de junho de 2006, com 100 (cem) vagas totais anuais a serem oferecidas no turno noturno, sendo 50 (cinquenta) por semestre.

Tendo requerido o reconhecimento para o indigitado curso, recebeu visita da comissão do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no período

de 23 a 26 de fevereiro de 2010, para avaliação *in loco*, como de praxe. A comissão de avaliação atribuiu, à época, o conceito 5 (cinco) para a Dimensão 1 - Organização Didático-Pedagógica; à Dimensão 2 - Corpo Docente, o conceito 3 (três) e à Dimensão 3 - Instalações Físicas, o conceito 4 (quarto), concluindo pelo Conceito de Curso igual a 4 (quatro).

Obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC) 2,0 (dois), na última edição do ENADE, o que provocou, de ofício, a determinação da SERES de celebração de Protocolo de Compromisso, com aplicação de Medida Cautelar de suspensão de ingresso de novos alunos no curso superior de tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, por meio do Despacho n.º 209, de 5 de dezembro de 2013 (DOU. de 6/12/2013).

Em função do Protocolo mencionado, a IES foi visitada *in loco* pela comissão do Inep, no período de 13 a 16 de agosto de 2014, que elaborou o relatório de código n.º 111335, do qual se pode destacar o que se segue.

No mencionado relatório, a comissão ressaltou: “... na região onde se localiza a Instituição, registramos um número considerável de empresas que atuam tanto no segmento de produtos tanto quanto no segmento de prestação de serviços, além de grandes redes de Hipermercados, Concessionárias de Veículos, Shopping Centers e Instituições de Ensino como grandes prestadoras de serviços”.

A IES vem funcionando em prédio alugado, conforme o Contrato de Locação Comercial firmado com o locador, pelo período de 8 de abril de 2011 a 8 de abril de 2016, compartilhando as instalações com o Colégio Morumbi Sul, que as ocupa nos períodos diurno e vespertino. Para o desenvolvimento das atividades acadêmico-administrativas, o prédio dispõe de salas de professores, sala da diretoria, sala para coordenação de curso e da secretaria geral.

O curso dura 1.650 (mil, seiscentas e cinquenta) horas, que podem ser integralizadas em um mínimo de em 4 (quatro) e em um máximo 8 (oito) semestres letivos.

O coordenador do curso e seu corpo docente apresenta uma formação acadêmica predominantemente em nível de *stricto sensu* (67%) e cerca de 40% trabalham em regime semanal de trabalho de tempo integral e 60 % tempo parcial.

O Núcleo Docente Estruturante (NDE) abrange também os Cursos de Administração e de Gestão.

Por meio da "Proposta do Protocolo de Compromisso" anexada ao e-MEC, a IES apresentou novo PPC datado de maio de 2014. A comissão do Inep constatou que “a disciplina de Gestão Ambiental não consta da proposta anexada ao e-MEC e efetivamente não estava acontecendo, pois ela está presente somente no projeto pedagógico físico, datado de maio de 2014, apresentado pela IES na visita *in loco*”. Embora exista um canal de comunicação entre os alunos e Coordenação, não existe um atendimento ao discente de maneira efetiva, como em um Núcleo de Apoio Psicopedagógico (NAP), previsto no Regimento da IES em seu artigo 79.

Na avaliação mais específica e qualitativa das dimensões constantes do instrumento próprio, pela comissão do Inep, cabem os comentários a seguir arrolados.

### **Quanto à Dimensão 1 - Organização Didático-Pedagógica**

A Comissão do Inep atribuiu o conceito 2,8 à Dimensão 1, resultante dos seguintes conceitos atribuídos ao diversos indicadores desta Dimensão: o conceito 3,0 foi atribuído a todos os conceitos aplicáveis, exceto ao “1.4. Perfil profissional do egresso”, “1.6. Conteúdos curriculares” e “1.11. Apoio ao discente”, aos quais atribuiu o conceito 2,0.

Curiosamente, a comissão mencionada considerou atendidos indicadores aos quais atribuiu o conceito 2,0, como é o caso de “1.4. Perfil profissional do egresso” (“1.4. As atividades complementares estão previstas no PPC de forma suficientemente coerente.”); “1.6. Conteúdos curriculares” (“1.6. As ações propostas, como consequência dos processos de

avaliação do curso, buscaram de forma suficiente atender as demandas apresentadas.”) e “1.11. Apoio ao discente” (sem comentário).

### **Quanto à Dimensão 2 - Corpo Docente e Tutorial**

Aos indicadores 2.4, 2.7, 2.10 e 2.12 foram atribuídos o conceito 5,0; aos indicadores 2.2., 2.5 e 2.9 foram atribuídos o conceito 4,0; ao indicador 2.1 e 2.15 foi atribuído o conceito 3,0; ao indicador 2.14 (“Funcionamento do colegiado de curso ou equivalente”) foi atribuído o conceito 2,0 e, finalmente, ao indicador 2.8 (“Titulação do corpo docente do curso – percentual de doutores - Para fins de autorização, considerar os docentes previstos para o primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas”) foi atribuído o conceito 1,0. Desta vez, a comissão, coerentemente com os conceitos atribuídos a cada indicador, apontou fragilidades e insuficiências nos indicadores conceituados abaixo de 3,0, conceituando-a globalmente com 3,7.

### **Quanto à Dimensão 3 – Infraestrutura**

A comissão de avaliação do Inep atribuiu o conceito 4,0 aos indicadores “3.2 Espaço de trabalho para coordenação do curso e serviços acadêmicos” e “3.4 Salas de aula (Para fins de autorização, considerar as salas de aula implantadas para o primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas)”); atribuiu o conceito 3,0 para os indicadores “3.1 Gabinetes de trabalho para professores Tempo Integral – TI (Para fins de autorização, considerar os gabinetes de trabalho para os docentes em tempo integral do primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas)”, “3.3 Sala de professores (Para fins de autorização, considerar a sala de professores implantada para os docentes do primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas)”, “3.5 Acesso dos alunos a equipamentos de informática (Para fins de autorização, considerar os laboratórios de informática implantados para o primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas)”, “3.7 Bibliografia complementar (Para fins de autorização, considerar o acervo da bibliografia complementar disponível para o primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas)”); atribuiu o conceito 1,0 para os indicadores “3.6. Bibliografia básica (Para fins de autorização, considerar o acervo da bibliografia básica disponível para o primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas) e para o indicador “3.8. Periódicos especializados (Para fins de autorização, considerar os periódicos relativos às áreas do primeiro ano do curso, se CSTs, ou dois primeiros anos, se bacharelados/licenciaturas)”. Observou ainda a comissão do Inep que as referências bibliográficas não estão no padrão ABNT 6023 de citações e que há componentes curriculares com apenas 2 títulos, sem falar em títulos repetidos nas unidades curriculares correspondentes. Quanto aos periódicos, há apenas uma assinatura (Revista *Veja*). Na Dimensão 3, a IES recebeu o conceito 2,8.

Quanto aos aspectos legais, a IES não apresentou Projeto Pedagógico de Curso (PPC) coerente com as Diretrizes Curriculares Nacionais e nem tampouco atendeu às Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena (Lei nº 11.645 de 10/3/2008; Resolução CNE/CP nº 1, de 17 de junho de 2004). Segundo a comissão do Inep, não consta no documento anexado a este instrumento "Proposta de Protocolo de Compromisso para Renovação de Reconhecimento do Curso Tecnólogo em Gestão de Recursos Humanos" a Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena conforme prevê a Lei nº 11.645 de 10/03/2008, Resolução CNE/CP nº 1 de 17 de junho de 2004. Na visitação *in loco* não foi possível identificar o desenvolvimento do conteúdo em questão”.

Atendeu à Titulação do corpo docente (Art. 66 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996), sendo que todos os professores são titulados em cursos de pós-graduação (22% em cursos de *lato sensu* e 78% em de *stricto sensu*).

A comissão de avaliação do Inep concluiu pela atribuição do conceito final igual a 3 (três).

Não atendendo completamente ao Protocolo de Compromisso firmado, a SERES baixou o processo em diligência, em 1.º de outubro de 2014, tendo recebido a resposta da diligência em tempo hábil, no dia 21 do mesmo mês e ano.

### **Observações do Relator**

Em que pesem as razões que levaram a comissão de avaliação do Inep a concluir pelo conceito final 3,0 (três) e seu parecer não ter sido impugnado, nem pela IES, nem pela SERES, há que se considerar:

a) A IES, após visita *in loco* para verificação de cumprimento de protocolo de compromisso, tirou notas abaixo de 3,0 (três) em duas dimensões (Organização Didático-Pedagógica e Infraestrutura) e esses conceitos insuficientes resultaram de indicadores muito importantes de ambas as dimensões.

b) Não tendo cumprido totalmente as exigências legais, mesmo após assunção de protocolo de compromisso, a IES ainda foi submetida a diligência da SERES.

c) A IES tem apresentado tendência descendente nos resultados apresentados ao sistema de avaliação em vigor.

Diante do exposto, submeto aos pares da CES/CNE o voto a seguir consignado.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do artigo 6.º, inciso VIII, do Decreto n.º 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo o estabelecido no Despacho SERES nº 209, de 5 de dezembro de 2013 (DOU. de 6/12/2013), que aplicou medida cautelar de suspensão de ingresso de novos alunos no curso superior de tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, oferecido pela Faculdade Morumbi Sul (FMS) – *Campus* São Paulo – Campo Limpo, localizada na Avenida Nossa Senhora do Bom Conselho, nº 351, CEP 05763-470, no Bairro do Campo Limpo, no município de São Paulo, no estado homônimo, mantida pela Organização Educacional Morumbi Sul Ltda. (EPP), pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos (Sociedade Civil), inscrita no CNPJ sob nº 69.095.446/0001-43, com sede no mesmo endereço da mantida.

Brasília (DF), 12 de novembro de 2015.

Conselheiro José Eustáquio Romão – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 12 de novembro de 2015.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente